



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0000936/2017
Data: 13/03/2017 Horário: 16:23
Legislativo - PLC 4/2017

Dispõe sobre aprovação de edificações em bairros que possuem restrições urbanísticas no município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Complementar nº...../2017, de autoria do Vereador Antonio Esmael Alves de Mira).

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar projetos de edificações comerciais nos bairros definidos como residenciais, desde que não contrariem o estabelecido na Lei de Zoneamento.

Art. 2º A aprovação dos projetos deverá atender as demais legislações pertinentes.

Art. 3º Aplicam-se estas disposições, aos prédios e edificações concluídas ou em construções, e aos projetos ou diretrizes protocoladas na Prefeitura Municipal, até a data de entrada em vigor da presente Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 10 de Março de 2017.


Antônio Esmael Alves de Mira
Vereador – PTB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

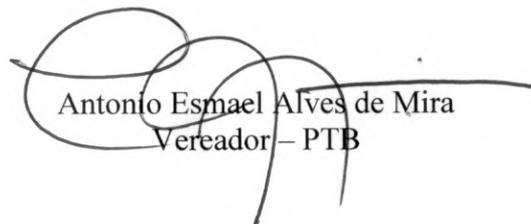
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores;

Segue para apreciação dos demais Vereadores proposta que DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EM BAIRROS QUE POSSUEM RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais, conto com o apoio dos demais Vereadores.

Respeitosamente,



Antonio Esmael Alves de Mira
Vereador - PTB

**A Sua Excelência o Senhor
Antonio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP.**

